

**AJUSTE DIRETO N.º 11/AZORINA/2020: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
TERRENO PARA CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO LIFE IP
AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



Exmos. Senhores:

A **Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A**, convida V.Ex^{as}. a apresentar proposta para a celebração do contrato de “**Aquisição de equipamentos de terreno para cumprimento das ações previstas no Projeto Life IP Azores Natura (Life17 IPE/PT/000010)**” o qual engloba os seguintes lotes:

Lote 1 – Fornecimento de 18 perfuradoras de solo profissionais a combustão;

Lote 2 – Fornecimento de 18 pulverizadores a bateria;

Lote 3 – Fornecimento de 18 roçadoras profissionais a bateria;

Lote 4 – Fornecimento de 18 motosserras profissionais a bateria.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A**, adiante designada por **Azorina, S.A**, com sede na Rua de São Lourenço, nº23, 9900 – 401, Horta – Telefone 292 240 660.

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da **Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S. A.**, de 10/07/2020.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A decisão da escolha do procedimento de ajuste direto foi proferida em função do valor do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando-se ainda as especificidades do Código da Contratação Pública, designado daqui em diante por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111.º-B/2017, de 31 de agosto.

4. PLATAFORMA ELETRÓNICA

O presente procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento assim como a aprovação da lista de erros e omissões são da competência do órgão competente para a decisão de contratar e devem ser solicitados através da plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

5.2 Para efeitos do disposto no CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3 A lista a apresentar, nos termos do nº 1, ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4 O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.5 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

5.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e são juntos às peças do

procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.9 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PROPOSTA

6.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

6.2. Na proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- I. O preço total, que será o somatório de todos os encargos (tendo como limite os preços-base parciais previstos neste Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos);
- II. O prazo de execução.

6.3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere indispensáveis para a apreciação da mesma.

6.4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos.

6.5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6.6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

6.7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

6.8. Na proposta o concorrente deve igualmente proceder ao preenchimento da Tabela constante do **Anexo III** ao presente convite, indicando o preço que propõe, lote a lote para que concorre, incluindo-se no preço todos os custos implícitos, em conformidade com o exigido pelo Caderno de Encargos.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1 A proposta deve, ainda, ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documentos que permitam aferir o poder de representação referido no ponto 10.2, tais como, certidão de registo comercial do concorrente, procuração, entre outros;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente convite;
- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

l) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** ao presente convite, que será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas,

sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

II) Nota justificativa do preço.

d) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.2 A declaração referida na alínea b) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta, juntamente com os documentos que a constituem, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos referidos no n.º 3 do artigo 57º do CCP.

8.2 As propostas, bem como os documentos que as integrem, devem ser apresentados pelos concorrentes ou seus representantes diretamente na **plataforma eletrónica** indicada no ponto 4 **até às 23 horas e 59 minutos, do 12.º dia** contados da data do envio das peças do procedimento (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados).

8.3 A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada, nos termos da legislação em vigor, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.4 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

8.5 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8.6 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto 5, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

8.7 A proposta considera-se apresentada quando o interessado finaliza o processo de submissão.

8.8 A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal (artigo 70º/3 da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto).

8.9 Não sendo o envio bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta, sendo o interessado de imediato, notificado desse facto pela plataforma eletrónica (artigo 65º/6 da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto).



8.10 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no nº 2.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global da prestação de serviços é fixado em € 45.666,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros), tendo como preços-base parciais:

- a) Lote 1 – € 8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros);
- b) Lote 2 – € 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro euros);
- c) Lote 3 – € 24.795,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco euros).
- d) Lote 4 - € 11.232,00 (onde mil duzentos e trinta e dois euros)

9.2 Dando cumprimento ao nº 3 do artigo 47º e ao artigo 35º-A do CCP, o valor do preço base foi estipulado em € 45.666,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros), aferido com base numa consulta preliminar informal ao mercado a 5 entidades, cujos orçamentos se anexam, tendo-se optado por uma questão de gestão de custos, pelo orçamento por lote com o preço mais baixo, arredondando-se o valor.

9.3 Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluir o IVA e quando forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1. Para todos os lotes, a adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

10.2. A adjudicação de qualquer dos lotes objeto do presente procedimento poderá ser realizada em separado.

10.3. Em caso de empate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, notificados da data, da hora e do local da sua realização, com uma antecedência mínima de três dias.

10.4. A cada concorrente é atribuído um número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes, sendo a ordenação das propostas objeto do sorteio efetuada de acordo com a ordem da extração.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

14. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

15. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO

16.1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** do convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP;

16.2. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, pelo adjudicatário, é de 5 dias após a notificação da adjudicação, sendo o mesmo prazo concedido para suprimento de quaisquer irregularidades presentes nos mesmos.

16.3 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e apresentados na plataforma eletrónica.

16.4 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16.5 Quando os documentos a que se referem a alínea b) e c) do n.º 1 da presente cláusula se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a

informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16.6 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º do CCP.

16.7 Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, comunicações e participações são realizadas através da plataforma eletrónica AcinGov, sem prejuízo de algumas também serem realizadas por endereço eletrónico.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Programa de Procedimento, aplicam-se as disposições constantes do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e as do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

19. UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA

19.1 No caso de não serem identificadas quaisquer anomalias na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos em ações, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações à documentação de habilitação e, ainda, em todas aquelas em que no decorrer de um procedimento estejam obrigadas ao cumprimento de um prazo estipulado pela legislação em vigor.

19.2 Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a plataforma eletrónica de contratação pública, os interessados deverão enviar um e-mail para apoio@acingov.pt, ou contactar o centro de suporte técnico disponível de segunda a sexta das 08:00 às 24:00: +351 707 451 451.

Anexos: ANEXO I – Modelo de declaração

ANEXO II – Modelo da Proposta

ANEXO III - Tabela

ANEXO IV – Modelo de declaração

Caderno de Encargos

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

f

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do nº 2 do artigo 40º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

f



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), a que refere o ofício convite datado de ... de de ..., obriga-se a prestar o referido fornecimento de bens, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia global de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de ... (indicar o prazo definido pela entidade adjudicante e que consta do Caderno de Encargos), valor que corresponde aos seguintes lotes (indicar apenas o(s) lote(s) ao(s) qual concorre):

Lote 1: € (euros) (por extenso e por algarismos)

Lote 2: € (euros) (por extenso e por algarismos)

Lote 3: € (euros) (por extenso e por algarismos)

Lote 4: € (euros) (por extenso e por algarismos)

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III

Tabela a que se refere o ponto 6.8 do Programa de Procedimento

Tabela

LOTES	
<i>Designação</i>	<i>Preço proposto</i>
Lote 1 - Fornecimento de 18 perfuradoras de solo profissionais a combustão	
Lote 2 - Fornecimento de 18 pulverizadores a bateria	
Lote 3 - Fornecimento de 18 roçadoras profissionais a bateria	
Lote 4 - Fornecimento de 18 motosserras profissionais a bateria	
<i>Total do Preço proposto = €</i>	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE A QUE SE REFERE O Nº 2 DO ARTIGO 40º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

